

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. 548/2001

Rio Grande. 19 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo vimos através deste encaminhar copia da EMENDA nº 08. a Lei Orgânica Municipal. onde ficou alterado a redação dos Artigos 116. 117 e incisos da LOM.

Limitado ao exposto. renovamos a V. Excia. nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Verº Wilson Batista Duarte Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr
Fabio Branco
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 116, 117 E INCISOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.”**

Artigo 1º - Os artigos 116 e 117 e Incisos, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 116- O prazo para envio dos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- I- O projeto de lei do Plano Plurianual até 30 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito; (NR)
- II- O projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de julho; (NR)
- III- Os projetos de lei do Orçamento Anual até 30 de outubro.” (NR)

“Artigo 117 – Os projetos de Lei de que trata o artigo anterior após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados, para sanção nos seguintes prazos:

- I –Do Plano Plurianual, até 30 de junho; (NR)
- II- Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano. (NR)
- III- Do Orçamento Anual, até 15 de dezembro de cada ano.”(NR)

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

EMENDA Nº 008
DE 03 DE ABRIL DE 2001.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 116, 117 E INCISOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 29 da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e esta promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - Os artigos 116 e 117 e Incisos, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 116- O prazo para envio dos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- I- O projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito; (NR)
- II- O projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de julho;(NR)
- III- Os projetos de Lei do Orçamento Anual até 30 de outubro.” (NR)

“Artigo 117- Os projetos de Lei de que trata o artigo anterior após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados, para sanção nos seguintes prazos:

- I- Do Plano Plurianual, até 30 de junho;(NR)
- II- Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano; (NR)
- III- Do Orçamento Anual, até 15 de dezembro de cada ano.”(NR)

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

fls 02
ll.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

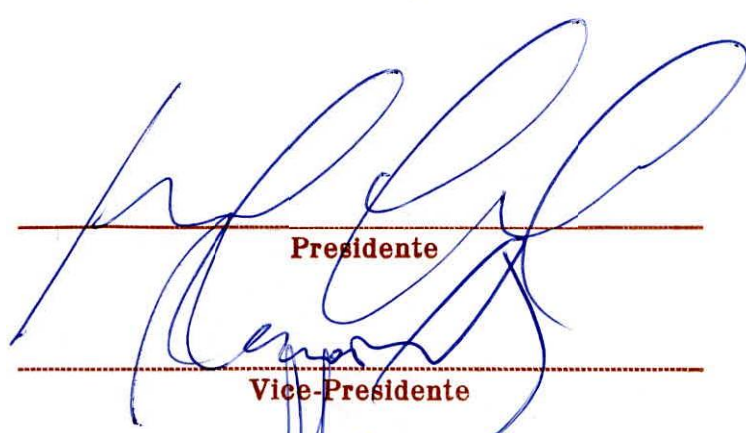
PARECER

PROCESSO Nº 77.190


Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.


Sala das Comissões, 29 de março de 100-2001




 Presidente




 Vice-Presidente



 Secretário



 Membro

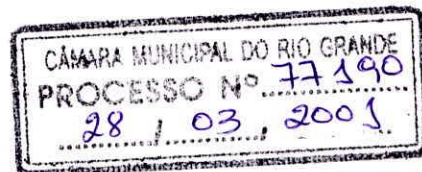


 Membro



30

f1505
elf



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

“Altera a redação dos artigos 116, 117 e Incisos da LOM”

Art. 1º. Os artigos 116 e 117 e Incisos, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigor com a seguinte:

“Artigo 116 - O prazo para envio dos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I – O projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 abril do primeiro ano do mandato do Prefeito; (NR)

II- O projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 julho (NR)

III- Os projetos de Lei do Orçamento Anual até 30 de outubro.” (NR)

“Artigo 117 – Os projetos de Lei de que trata o artigo anterior após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados, para sanção nos seguintes prazos:

I- Do Plano Plurianual, até 30 de junho; (NR)

II- Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano; (NR)

III- Do Orçamento Anual, até 15 de dezembro de cada ano.”

Artigo 2º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and notes:
- "Miguel de Faria" (purple ink)
- "PSB" (blue ink)
- "Caustio Diego SDB" (blue ink)
- "PEK" (blue ink)
- "Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!" (black ink)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Ver. Cláudio Diaz
1º Vice-Presidente

Ver. Surama Santos
1º Secretário

Ver. Sandro . de Oliveira
2º Vice-Presidente

Ver. Paulo R. M. Gomes
2º Secretário

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 116, 117 E INCISOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.”**

Artigo 1º - Os artigos 116 e 117 e Incisos, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 116- O prazo para envio dos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- I- O projeto de lei do Plano Plurianual até 30 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito; (NR)
- II- O projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de julho; (NR)
- III- Os projetos de lei do Orçamento Anual até 30 de outubro.” (NR)

“Artigo 117 – Os projetos de Lei de que trata o artigo anterior após apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados, para sanção nos seguintes prazos:

- I-Do Plano Plurianual, até 30 de junho; (NR)
- II- Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de setembro de cada ano. (NR)
- III- Do Orçamento Anual, até 15 de dezembro de cada ano.”(NR)

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!